

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO Nº 949/2023

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 002/2022 SEMSA firmado com Município de Itaquaquecetuba, inscrita no CNPJ 11.344.038/0026-56, com sede na Rua Vereador João Fernandes da Silva, nº 345, Qd 49, Lt 01, Vila Virgínia, CEP 08.576-000, Itaquaquecetuba/SP, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, **LBGS GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 66.786.047/0001-30, com sede na R. Aracatuba, nº 400, Andar 1, Santa Maria, Santo André/SP, CEP 09.071-310, neste ato representada por seu sócio administrador, o **Sr. Guilherme da Silva Bonadio**, inscrito no CPF sob o nº 364.297.148-29, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADORA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de equipamentos de climatização com manutenção preventiva e corretiva com cobertura total de peças, a fim de atender as necessidades relativas à Gestão, Operacionalização e Execução das ações e Serviços de Saúde da Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, Centro de Saúde - CS 24 horas e Centro de Saúde Infantil - CSI 24 horas no Município de Itaquaquecetuba/SP, localizada na nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada a **LOCATÁRIA**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

As locações solicitadas neste Contrato deverão ser executadas nos endereços abaixo:

- a) Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas - Rua João Batista Pedroso, nº 452, Jardim Caiuby – Itaquaquecetuba.
- b) Centro de Saúde – CS 24 horas - Rua Cônego Matheus Derisk, s/nº, Centro – Itaquaquecetuba.
- c) Centro de Saúde Infantil – CSI - Rua João Vagnotti, s/nº, Centro – Itaquaquecetuba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LOCAÇÃO

A locação solicitada neste Contrato deverá ser executada, de acordo com a listagem abaixo, podendo haver acréscimo ou redução de acordo com a necessidade da Unidade, sendo atestado em Relatório de Evidências pelo Gestor do Contrato. Eventual necessidade de locações que sejam acessórios e essenciais a uma perfeita execução dos objetos aqui previstos poderá ocorrer mediante aditamento contratual desde que demonstrada sua economicidade;

- a) Todo o objeto deste Contrato será regido tecnicamente pelo PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle, a ser apresentado pela **LOCADORA** para o parque de equipamentos objeto deste Contrato, além da observância aos manuais e especificações dos fabricantes, bem como às normas e legislações atinentes e vigentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento.
- b) Visando a proteção contra furtos dos equipamentos objeto deste Contrato, a **LOCADORA** poderá fornecer ou instalar mediante envio de proposta, grades e chapas de proteção antifurto ao redor das partes dos equipamentos instalados, nas áreas externas das Unidades de saúde em questão. Ressalta-se que a solicitação deverá partir da **LOCATÁRIA**, acompanhado de uma aprovação prévia para realização do serviço.
- c) A locação inclui a manutenção preventiva, corretiva e cobertura total de peças dos aparelhos de ar-condicionados de acordo com a especificação técnica, listado abaixo:

UPA 24 HORAS (QUANTITATIVO ESTIMADO)

- 02 Splits de 9.000 btus
- 03 Splits de 18.000 btus

CS 24 HORAS (QUANTITATIVO ESTIMADO)

- 01 Split de 9.000 btu
- 01 Split de 12.000 btu
- 02 Splits de 18.000 btus
- 01 Cassete de 30.000 btu
- 02 Splits de 48.000 btus

CSI 24 HORAS (QUANTITATIVO ESTIMADO)

- 02 Splits de 9.000 btus
- 02 Splits de 12.000 btus
- 02 Splits de 18.000 btus

*O quantitativo apresentado pode sofrer alterações por solicitação da **LOCATÁRIA**, e a **LOCADORA** deverá fazer visita técnica para confirmar que as capacidades informadas dos aparelhos listados acima condizem com a real necessidade de refrigeração dos respectivos ambientes onde serão instalados

d) Todos os equipamentos a serem locados, bem como seus eventuais substitutos futuros, ou ainda aqueles para novas instalações em adição ao contrato vigente, por quaisquer razões, devem, ser aceita pela **LOCATÁRIA**:

- ter no máximo 02 (dois) anos de uso comprovados até o momento da entrega na unidade de saúde;
- estar com todas as suas partes constituintes em perfeito estado de conservação, permitindo seu uso completo, seguro, eficaz e eficiente (com o menor consumo de energia possível e comprovado para o modelo);
- estar em completude de montagem (vide definição no corpo deste Contrato);
- quando em condição de usados, estarem revisados e encontrando-se em perfeito estado de funcionamento;
- estar equipados com todos os acessórios, controles remotos etc., inclusive aqueles que forem fornecidos em substituição a outro removido por qualquer motivo;
- ter, preferencialmente, serpentina de cobre para proporcionar maior durabilidade e menor quantidade de defeitos no equipamento ao longo do tempo;
- ter preferencialmente selo PROCEL Classe A e/ou ser equipamento tipo inverter para propiciar economia de energia durante a utilização;
- ser de qualidade reconhecida no mercado traduzida inclusive pela melhor performance possível em termos de economia de energia, e mais baixo custo possível

- de manutenção;
- ser instalados nos locais determinados pela **LOCATÁRIA** e/ou conforme projeto entregue por ela à **LOCATÁRIA** e/ou conforme projeto entregue por ela à **LOCADORA**;
 - ser de modelo/marca que apresente facilidade de encontrar peças e componentes de reposição no mercado para diminuir o tempo de indisponibilidade;
 - estar de acordo com as especificações técnicas pertinentes aos locais e condições de instalação, e dentro das normas e legislações brasileiras atinentes e vigentes.
- e) A **LOCADORA** será responsável pela instalação completa dos equipamentos, inclusive pela passagem das tubulações de gás, e fornecimento de todos os demais insumos para tanto (tubulações, gases refrigerantes, espumas isolantes, suportes, parafusos, buchas para parafusos, porcas, arruelas, fitas tipo Hellermann etc;
- f) É de responsabilidade da **LOCADORA**, atentar para a tensão elétrica disponível para alimentação dos equipamentos a serem instalados, nos exatos locais onde cada equipamento será instalado, sendo ela responsável por todas as consequências derivadas;
- g) Todos os insumos usados nas instalações dos condicionadores de ar (tubulações de quaisquer tipos e materiais constituintes, espumas e quais outros materiais isolantes de qualquer composição, fiações elétricas, componentes elétricos etc.) passam a ser parte integrante das respectivas edificações onde forem instalados, e não se constituem itens de locação;
- h) Todos os suportes para condicionadores de ar deverão ser preferencialmente de alumínio ou outro material não oxidante, e todos os parafusos, porcas e arruelas de fixação dos suportes deverão ser preferencialmente de aço inoxidável, principalmente aqueles usados em áreas externas às edificações;
- i) Nos casos de substituição por problemas ou defeitos no próprio aparelho de ar-condicionado, seus componentes e acessórios, todas as despesas correrão por conta da **LOCADORA**, sem quaisquer ônus para a **LOCATÁRIA**. As necessidades de refrigeração/ventilação/exaustão do(s) ambiente(s) atendido(s) pelo(s) aparelho(s), conforme o caso, devem continuar a ser atendidas sem nenhuma diminuição das capacidades de refrigeração originais;
- j) Todas as mudanças de local de instalação e substituições de equipamentos deverão ocorrer conforme as necessidades técnicas de refrigeração/ventilação/exaustão do ambiente a ser atendido, instruções dos respectivos fabricantes, normas ABNT e legislações aplicáveis

vigentes, ainda que omissas ou não citadas nesse documento, e boas práticas consolidadas no mercado;

k) Nenhum equipamento poderá ser instalado, desinstalado, permutado de local com outro, ou mudado de local de instalação sem a expressa autorização da **LOCATÁRIA**.

l) Os equipamentos condicionadores de ar são essenciais e críticos ao bom funcionamento das unidades de saúde, e por consequência à segurança e bem-estar dos seus pacientes, profissionais e transeuntes, e inclusive críticos no processo de prevenção e contenção de infecções hospitalares. Disto resulta a grande e necessária atenção e cuidado por parte da **LOCADORA** para com as manutenções preventivas e corretivas, que devem sempre ser **TEMPESTIVAS**, de tais equipamentos e seus componentes, ainda que o equipamento esteja sob regime de locação, para que tenham:

- a maior confiabilidade possível;
- o maior MTBF – Mean Time Between Failures (Tempo Médio Entre Falhas);
- o menor MTTF – Mean Time To Repair (Tempo Médio de Reparo).

m) Todas as manutenções preventivas e corretivas devem seguir as diretrizes técnicas estabelecidas pelo PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle, conforme sancionado pela Lei Federal 13.589/2018. Este plano deve ser apresentado pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA**, datado e assinado por profissional competente (Engenheiro Mecânico) junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da região das unidades de saúde em questão, em até 30 (trinta) dias do início do contrato, e permanentemente mantido atualizado pela **LOCADORA** durante a vigência do contrato, seja por mudança no parque de equipamentos locados e suas instalações, ou exigência normativa ou legal, para o parque de equipamentos objeto deste Contrato;

n) A **LOCADORA** deverá entregar o PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle contendo, no mínimo, e não se limitando a, as seguintes informações, obedecendo ainda a todas as demais exigências das normas técnicas e legislações atinentes e vigentes, incluindo a legislação sobre o próprio PMOC:

- Descrição do equipamento;
- Marca/fabricante;
- Modelo;
- capacidade de refrigeração (em BTU ou TR conforme o caso);
- Número de série;

- Número do patrimônio, quando for o caso;
 - Localização do equipamento dentro das unidades de saúde;
 - Datas das manutenções preventivas previstas;
 - Procedimentos, com seus checklists, a serem feitos nos equipamentos, e com suas respectivas periodicidades;
- a) Nas manutenções preventivas e corretivas, limpezas e higienizações dos seus filtros, suas entradas e saídas de ar, bem como em quaisquer outras ações ou operações com os condicionadores de ar, incluindo todas as ações previstas no PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, deve-se obedecer rigorosamente às prescrições e recomendações dos respectivos fabricantes, seus respectivos manuais de operação e/ou manutenção, normas técnicas e legislações atinentes e vigentes, incluindo aquelas relativas à segurança das pessoas em tais serviços e transeuntes no entorno dos equipamentos, ainda que omissas ou não citadas neste Contrato;
- b) As manutenções preventivas serão realizadas, minimamente, mensalmente por equipamento, tempestivamente e impreterivelmente, preferencialmente no horário de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00, em dia útil, ou em outro horário conforme a conveniência técnica da unidade de saúde e explicitada pela gestão da unidade, e sempre acompanhadas por membro da equipe de manutenção da **LOCATÁRIA**, ou outro preposto indicado por ela. A **LOCADORA** deve apresentar previamente o cronograma de execução dos serviços, que devem ser realizados em horários acordados e convenientes para os setores da unidade de saúde, de modo a não causar perturbação ou constrangimento aos pacientes, profissionais da unidade e transeuntes, e não atrapalhar os demais serviços do local;
- c) Todas as peças, componentes e acessórios necessários às manutenções preventivas e corretivas, e demais intervenções nos equipamentos, serão por conta da **LOCADORA**, sem ônus adicionais para a **LOCATÁRIA**;
- d) As manutenções preventivas devem ser evidenciadas com etiqueta padronizada fixada no equipamento, contendo, no mínimo, a identificação do próprio equipamento e as informações das datas da última e da próxima manutenção preventiva;
- e) As manutenções corretivas demandadas pela **LOCATÁRIA** serão atendidas em até 4 (quatro) horas do chamado, quando não classificadas como urgentes pela **LOCADORA**;
- f) A demanda de manutenção pode ser gerada por chamado, feito por qualquer profissional da **LOCATÁRIA**, ou de empresas terceiras autorizadas e à serviço desta dentro da Unidade de Saúde, principalmente a empresa responsável pela Manutenção Predial, ou por

agendamento a partir do PMOC;

- g) O atendimento à demanda, programada ou por chamado, poderá ser feito de forma contínua, com sua execução ininterrupta até sua completude e fechamento, ou por partes, iniciando com um reconhecimento da demanda (primeiro atendimento) pela equipe técnica, e se desdobrando em ações não contínuas até sua completude, conforme as características da demanda e das disponibilidades de recursos para solução no momento;
- h) Os chamados e demandas classificados como URGENTES pela **LOCATÁRIA** serão atendidas em até 2 (duas) horas pela **LOCADORA**;
- i) A classificação de urgência ou não dos chamados pela **LOCATÁRIA** será feita dentro do bom senso, da boa-fé e de critérios claros, primando pelo cuidado aos pacientes, preservação de insumos hospitalares e de nutrição termossensíveis, equipamentos críticos termossensíveis, processos críticos e pelo conforto das demais pessoas;
- j) As ferramentas, insumos e instrumentos, inclusive os de medição, necessários à execução do objeto deste Contrato serão de responsabilidade da **LOCADORA**, que deverá mantê-los em quantidades suficientes à equipe de trabalho, em perfeitas condições de uso, calibrados e disponíveis a qualquer tempo;
- k) Os materiais empregados na execução do objeto deste instrumento devem ser novos, comprovadamente de primeiro uso e qualidade, ser originais de cada fabricante, além de estar de acordo com as especificações técnicas pertinentes;
- l) Nas visitas de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**, deverão ser verificados e avaliados, no mínimo, e não se limitando a, os itens abaixo:

Limpeza dos filtros de ar;

- b) Limpeza na bandeja e dreno do evaporador;
 - c) Verificação das serpentinas do evaporador e condensador;
 - Verificação de possíveis entupimentos do dreno;
 - Verificação do sistema elétrico e consumo (tensão, corrente, etc.);
 - Verificação do isolamento térmico;
 - Medição da pressão de equilíbrio do gás refrigerante;
 - Verificação da parte elétrica e eletrônica;
 - Verificação do funcionamento dos controles, termostatos etc.;
 - Verificação da atuação e ajustes de ruídos, vibrações anormais, com as devidas correções, necessárias para o perfeito funcionamento do aparelho;
 - Aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida quando necessário e aplicável.
- m) Os chamados para manutenção corretiva serão iniciados na data de assinatura do

Contrato;

- n) Os chamados de manutenção corretiva serão recebidos pelo pessoal da empresa designada para a Manutenção Predial, ou outro pessoal designado pela **LOCATÁRIA**, através do sistema informatizado de controle das manutenções prediais, ou por ligação telefônica para o ramal da Manutenção Predial designado para tanto, ou por outro meio eficaz, e serão repassados para a **LOCADORA** por telefone, e-mail ou qualquer outro meio eficaz;
- o) A classificação de urgência/emergencial ou não dos chamados pela **LOCATÁRIA** será feita dentro do bom senso, da boa-fé e de critérios claros, primando pelo cuidado aos pacientes, preservação de insumos hospitalares e de nutrição termossensíveis, equipamentos críticos termossensíveis, processos críticos e pelo conforto das demais pessoas;
- p) As demandas de quaisquer tipos de manutenção podem ser geradas por chamado feito, por qualquer meio eficaz, por qualquer preposto da **LOCATÁRIA** ou por empresas terceiras autorizadas e a serviço dela dentro das unidades de saúde em questão, principalmente pela empresa responsável pela Manutenção Predial, ou por agendamento a partir do PMOC;
- q) As manutenções corretivas serão ilimitadas, tanto aquelas motivadas por chamados da **LOCATÁRIA** e seus prepostos quando por constatações feitas pelos técnicos e engenheiros da **LOCADORA**, conforme a necessidade dos equipamentos e ocorrências;
- r) A **LOCADORA** é responsável por quaisquer consequências, e ônus derivados destas, em caso de não cumprimento tempestivo das manutenções preventivas nos equipamentos, seus componentes e acessórios, preconizadas pelos respectivos fabricantes e ainda segundo o PMOC, não podendo a **LOCADORA** alegar desconhecimento de tais preconizações pois sua contratação deve-se, inclusive, pela sua presumida expertise em identificar e encontrar todas as informações necessárias à execução de todos os serviços objeto deste Contrato;
- s) Na impossibilidade comprovada de obtenção de instruções de manutenção preconizadas pelo fabricante do equipamento ou instalação, a **LOCADORA** deve apresentar por escrito à **LOCATÁRIA**, para julgamento por ela mesma, a alternativa técnica completa mais apropriada, com as respectivas periodicidades, justificativas e provas, que deverão ser cumpridas doravante após anuência da **LOCADORA**;
- t) Quando for constatada e caracterizada avaria nos equipamentos ocasionada por uso indevido, vandalismo ou má utilização, a **LOCADORA** deve apresentar relatório a respeito à **LOCATÁRIA**, e o conserto não poderá ser realizado sem autorização prévia da **LOCATÁRIA**;
- u) Os registros das manutenções e intervenções, de qualquer tipo nos equipamentos, e os respectivos checklists de manutenção preventiva, deverão ser inseridos no sistema

informatizado de controle das manutenções, determinado pela **LOCATÁRIA**, por entrada do documento digitalizado de atendimento da **LOCADORA**, vinculado à ordem de serviço correspondente no mesmo.

v) A qualquer tempo, principalmente em casos de fiscalizações por órgãos competentes nas unidades de saúde em questão, a **LOCADORA** deve manter todos os registros para que seja possível mostrar todo o histórico de manutenções e intervenções em quaisquer dos equipamentos;

w) Até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês subsequente, ou junto com a apresentação da fatura mensal de locação, a **LOCADORA** deve apresentar à **LOCATÁRIA** o Relatório Mensal de Serviços, datado e assinado (podendo ser por e-mail oficial da **LOCADORA** direcionado ao gestor do contrato) relativo ao mês anterior, contendo, no mínimo:

- Quantidade de manutenções preventivas previstas e aquelas efetivamente realizadas;
- Lista dos equipamentos porventura não mantidos tempestivamente no período, com as justificativas e data prevista para execução delas;
- Quantidade de manutenções corretivas;
- Observações e alertas sobre assuntos relevantes no período acerca dos equipamentos e suas instalações.

x) A **LOCADORA** deve apresentar junto com a proposta o modelo detalhado de PMOC a ser adotado para o Contrato e conforme os equipamentos constantes no Contrato, com seus formulários e checklists padrão componentes;

y) A **LOCADORA** deve apresentar os modelos de ordem de serviço e checklists a serem adotados nos registros das manutenções, conforme os modelos de equipamentos e instalações objeto do Contrato.

z) O remanejamento e substituição dos equipamentos e instalações, conforme necessidade das unidades e solicitação da **LOCATÁRIA**, deverão ser programados junta e previamente com os gestores dos locais afetados;

aa) As mudanças de local de instalação de equipamentos já existentes no contrato de locação, por solicitação expressa da **LOCATÁRIA**:

- serão tratadas pela **LOCADORA** como novas instalações, devendo a **LOCADORA** dar o desconto proporcional quando do aproveitamento possível de algum insumo da instalação anterior, sem perda de qualidade da nova instalação;
- a desmontagem, remoção e transporte do equipamento do seu lugar original de instalação para o novo local está coberto pelo valor global do contrato de locação.



- bb) Nos casos de substituição por problemas ou defeitos no próprio aparelho de ar-condicionado, seus componentes e acessórios, todas as despesas correrão por conta da **LOCADORA**, sem quaisquer ônus para a **LOCATÁRIA**. As necessidades de refrigeração/ventilação/exaustão do(s) ambiente(s) atendido(s) pelo(s) aparelho(s), conforme o caso, devem continuar a ser atendidas sem nenhuma diminuição das capacidades de refrigeração originais;
- cc) Nos casos de necessidade de substituição ou remanejamento por solicitação da **LOCATÁRIA**, não motivada por problema ou defeito no equipamento originalmente instalado, caso a instalação em si, preexistente, tenha que ser substituída por questões técnicas justificáveis, a instalação deverá ser cobrada pela tabela de preços que é parte integrante deste Contrato;
- dd) As simples permutas de equipamentos instalados entre si, entre seus respectivos locais de instalação, sem alterações nas suas respectivas condições originais de instalação, estão cobertas pelo contrato, sem ônus adicional para a **LOCATÁRIA**;
- ee) Todas as mudanças de local de instalação, substituições e remanejamentos de equipamentos deverão ocorrer conforme as necessidades técnicas de refrigeração/ventilação/exaustão do ambiente a ser atendido, instruções dos respectivos fabricantes, normas ABNT e legislações aplicáveis vigentes, ainda que omissas ou não citadas nesse documento, e boas práticas consolidadas no mercado.
- ff) Nenhum equipamento poderá ser instalado, desinstalado, remanejado ou permutado de local com outro, ou mudado de local de instalação sem a expressa autorização da **LOCATÁRIA**.
- gg) O SLA é o meio pelo qual a **LOCADORA** se compromete em manter um nível otimizado de qualidade dos atendimentos dos equipamentos e serviços de manutenção, se obrigando inclusive a atender as solicitações e responder os chamados de manutenção no menor tempo possível;
- hh) A **LOCADORA** se obriga a manter um padrão de tempo de respostas e atendimentos a serem realizados nos casos de atendimento de manutenção corretiva e manutenção preventiva, conforme estabelecido;
- ii) As manutenções preventivas deverão ser atendidas conforme cronograma mensal acordado entre as partes, e conforme o PMOC;
- jj) Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos em até 4 (quatro) horas contadas da abertura do chamado;
- kk) Os chamados e demandas classificados como URGENTES serão atendidos em até 2

(duas) horas pela **LOCADORA**;

ll) A **LOCADORA** se obriga a treinar continuamente seus profissionais a manterem os equipamentos e instalações, objeto do Contrato, íntegros, colocando as peças e componentes deles nos seus devidos locais e posições originais de montagem e instalação, de forma que os equipamentos e instalações estejam completos após cada manutenção, sem nenhuma peça ou componente a lhes faltar ou sobrar;

mm) A **LOCADORA** se obriga a treinar continuamente seus profissionais a primar por executar e manter instalações de fiações elétricas, tubulações de gás, isolamentos térmicos, drenos e outros acessórios dentro do mais alto critério técnico e de qualidade.

nn) Os equipamentos com defeito ou danificados, caso não consertados em tempo, serão substituídos pela **LOCADORA** em até **02 (dois) dias úteis**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará por 120 (cento e vinte) dias, tendo início em 07 de dezembro de 2023, e encerramento em 04 de abril de 2024, podendo ser prorrogado por conveniência das Partes através de Termo Aditivo, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preconiza o art. 13. VII do Regulamento para Aquisição de Bens e Contratações de Obras, Serviços e Locações do INTS.

Parágrafo Único – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 002/2022 SEMSA celebrado com Município de Itaquaquecetuba/SP, devendo durar somente enquanto este último vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato será pago o valor mensal estimado de R\$ 13.850,00 (treze mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme valores unitários dispostos na planilha abaixo e extraídos da Proposta de Preço apresentada pela **LOCADORA**, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, mediante a emissão do relatório de evidências e da nota fiscal/fatura.

UNIDADE DE SAÚDE	BTU	TIPO	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$
UPA 24 HORAS	9.000	SPLIT	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
UPA 24 HORAS	18.000	SPLIT	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
CS 24 HORAS	9.000	SPLIT	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00

CS 24 HORAS	12.000	SPLIT	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00
CS 24 HORAS	18.000	SPLIT	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
CS 24 HORAS	30.000	CASSETE	1	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
CS 24 HORAS	48.000	SPLIT	2	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00
CSI 24 HORAS	9.000	SPLIT	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
CSI 24 HORAS	12.000	SPLIT	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
CSI 24 HORAS	18.000	SPLIT	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00

Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, através de transferência em conta fornecida pela **LOCADORA** na Nota Fiscal/Fatura, sendo vedada a emissão e pagamento através de boleto bancário.

Parágrafo Segundo– As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 15 do mês seguinte à locação, contendo minimamente o número do contrato de locação e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **LOCADORA**.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **LOCATÁRIA**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 002/2022 SEMSA celebrado com Município de Itaquaquecetuba/SP.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 002/2022 SEMSA celebrado com Município de Itaquaquecetuba/SP, a **LOCADORA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a **LOCATÁRIA** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Quinto – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Sexto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **LOCADORA**.

Parágrafo Sétimo – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **LOCATÁRIA**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Oitavo - As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **LOCATÁRIA**, bem como declaração firmada pela **LOCADORA** justificando a sua isenção.

Parágrafo Nono - Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Décimo - Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os pagamentos referentes a locação do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de pagamento da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Décimo Segundo – O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do Contratado, sendo vedada a emissão de boleto.

Parágrafo Décimo Terceiro – A **LOCADORA** deverá apresentar Alvará de Funcionamento regular e vigente em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, sob pena de suspensão do pagamento ou rescisão à critério da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

São obrigações da **LOCADORA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo as condições e prazos estipulados entre as partes;
- b) Submeter ao **LOCATÁRIA**, para prévia aprovação escrita, todo serviço que se fizer necessário à sua participação;
- c) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pelo **LOCATÁRIA** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do **LOCATÁRIA**;
- e) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do Ato Convocatório e seus anexos;
- f) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- g) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos Órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde aplicáveis à **LOCATÁRIA**, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do Contrato;
- h) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- i) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **LOCATÁRIA**, ou qualquer Órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **LOCATÁRIA** e do nosocômio onde será prestado os serviços;
- j) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem

- como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **LOCATÁRIA**;
- l) Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;
 - m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **LOCATÁRIA** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **LOCATÁRIA**;
 - n) Dar ciência ao **LOCATÁRIA**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
 - o) Atender a qualquer convocação do **LOCATÁRIA** para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;
 - p) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;
 - q) Deverá submeter-se às políticas e práticas de Compliance da **LOCATÁRIA**, devendo ser acessadas através do site <https://ints.org.br/wp-content/uploads/2022/04/Anexo-9-Codigo-de-Conduita-de-Terceiros-do-INTS.pdf>;
 - r) Considerando que os equipamentos objeto deste Termo de Referência são de propriedade da **LOCADORA**, que é a própria **LOCADORA** e única responsável pelas manutenções, aferições, calibrações, teste de controle de qualidade ou de desempenho, testes de constância, testes de qualificação, e outros porventura preconizados nas legislações e normas vigentes e atinentes a tais equipamentos e tecnologias abordadas neste Contrato, é de inteira e absoluta responsabilidade da **LOCADORA** a escolha, seleção, aquisição e aplicação das peças, acessórios e insumos para uso nos equipamentos em questão, em quaisquer tipos de intervenções neles, e inclusive por quaisquer consequências derivadas das ações da **LOCADORA** para com os equipamentos, sem quaisquer ônus adicionais ou corresponsabilidade da **LOCATÁRIA**, que por sua vez faz esta contratação de absoluta boa-fé e confiante na capacidade técnica da **LOCADORA**, sob os auspícios dos órgãos reguladores e fiscalizadores atinentes a todo o escopo dos serviços descritos neste Contrato;
 - s) Apresentar por escrito, datado e assinado pelo responsável técnico, o **PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle**, no prazo de até **30 (trinta) dias** a partir do

- início do Contrato, **com o cronograma de manutenções preventivas** dos equipamentos à **LOCATÁRIA**. Da mesma forma, é necessário apresentar o cronograma completo do ano seguinte até o **5º dia útil de dezembro**;
- t) Manter o corpo técnico de execução dos serviços objeto do Contrato devidamente qualificado, tecnicamente e legalmente, para os serviços em questão e regular com o respectivo conselho de classe, conforme legislação e normas em vigor, em especial o CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do local de execução dos serviços, bem como do responsável técnico pela **LOCADORA**, arcando com todas as penalidades legais por exercício ilegal de profissão, função e/ou treinamento inadequado e prejuízos decorrentes;
 - u) Possuir Responsável Técnico devidamente registrado em conselho de classe adequado ao escopo deste Contrato;
 - v) Emitir, manter e apresentar à **LOCATÁRIA** a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica pertinente ao Contrato junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
 - w) Responsabilizar-se integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento dos equipamentos em pleno estado de funcionamento e conservação;
 - x) Responsabilizar-se por, e programar, todos os treinamentos técnicos e de manuseio dos equipamentos em questão para o seu quadro de profissionais, para a perfeita execução dos serviços objeto do Contrato;
 - y) Atender a todas as diretrizes e exigências de segurança emanadas do SESMT e SSO das unidades de saúde em questão;
 - z) Fornecer, instruir a respeito e fazer usar todos os EPIs necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
 - aa) Zelar, juntamente com sua equipe de profissionais, pelos equipamentos e instalações das Unidades de Saúde, para preservação do patrimônio público e segurança das pessoas;
 - bb) Realizar o descarte das peças e insumos inservíveis, de forma ambientalmente regular e legal;
 - cc) Fazer com que seus funcionários se submetam, durante o tempo de permanência nas dependências do **LOCATÁRIA**, aos regulamentos de segurança e disciplina por esse exigido, bem como manter seus profissionais devidamente uniformizados e identificados;

- Sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança de todas as pessoas na unidade de saúde, bem como adotar as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;
- dd)** Gerenciar os treinamentos de manuseio dos equipamentos para as equipes de profissionais na unidade de saúde, quando necessário;
- ee)** Notificar a **LOCATÁRIA** de imediato por escrito e verbalmente sobre intercorrências indesejáveis, e/ou riscos iminentes ou não, com relação a qualquer item objeto do Contrato;
- ff)** Submeter-se à gestão e escrutínio da Gerência de Infraestrutura e Engenharia Clínica corporativa da **LOCATÁRIA**;
- gg)** Cooperar de todas as formas com a empresa designada para Manutenção Predial no intuito de contribuir de forma integrada à manutenção de todas as instalações da unidade de saúde;
- hh)** Responsabilizar-se integralmente, sem ônus adicionais para a **LOCATÁRIA**, por:
- quaisquer transportes e/ou içamentos de equipamentos, peças, componentes, materiais, ferramentas, insumos etc., de alhures para as unidades de saúde, e destas para alhures, inclusive intramuros às unidades de saúde, incluindo o transporte de seus funcionários, prepostos e subcontratados, para execução dos serviços objeto deste Contrato;
 - fornecimento de refeições para seus funcionários, prepostos e subcontratados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- ii)** Todas as normas e legislações atinentes aos serviços objeto deste Contrato devem ser consideradas em suas versões vigentes, sem prejuízo das respectivas substitutas e/ou complementares, ainda que omissas ou não citadas neste documento, tais como e não se limitando a:
- RESOLUÇÃO-RE Nº 09, de 16 de janeiro de 2003, ANVISA, que reza sobre os padrões referenciais de qualidade do ar interior, e formas de análise e testes;
 - ABNT NBR 7256 de 10/2022 - Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de Saúde (EAS) - Requisitos para projeto e execução das instalações;
 - ABNT NBR 13971/2014 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento — Manutenção programada;
 - ABNT NBR 10152:207 – Níveis de pressão sonora em ambientes internos a

edificações;

- Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 – Ministério da Saúde;
- Resolução – RE nº 176, de 24 de outubro de 2000;
- NR 06 – Equipamento de Proteção Individual (EPI);
- NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
- NR 35 – Trabalho em altura.

Parágrafo Único – A **LOCADORA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

São obrigações da **LOCATÁRIA**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a **LOCADORA** por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do Contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente contrato. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe a **LOCATÁRIA** aplicar as devidas sanções;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela **LOCADORA** para o melhor cumprimento do Contrato;
- c) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão que a Unidade esteja vinculada ou subordinada;
- d) Glosar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela **LOCADORA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **LOCADORA**;
- e) Fiscalizar e acompanhar as atividades da **LOCADORA** quanto ao bom desempenho das atividades de atribuição;
- f) Promover as facilidades necessárias para o acesso dos profissionais da **LOCADORA** às suas instalações, desde que devidamente identificados;

- g) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela **LOCADORA**, referente à execução dos serviços objeto do contrato;
- i) Notificar a **LOCADORA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção;
- j) Dar providências às recomendações da **LOCADORA**, relacionadas às condições e ao uso correto do equipamento;
- k) Orientar a **LOCADORA** a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A serviço ora contratado não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **LOCADORA**, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o **LOCATÁRIA**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e a **LOCATÁRIA** ou entre esta e a **LOCADORA**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 002/2022 SEMSA, celebrado com Município de Itaquaquecetuba/SP, mediante o envio de notificação extrajudicial à **LOCADORA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,

sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **LOCADORA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

A **LOCATÁRIA** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da itens ora locados, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **LOCADORA** responderá pelos danos causados a **LOCATÁRIA**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa e desde que devidamente comprovada sua responsabilidade e o dano sofrido, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROMISSO DA LOCADORA

A **LOCADORA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

Parágrafo Primeiro – A **LOCADORA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Segundo - A **LOCADORA** se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Terceiro - Na assinatura desse contrato, a **LOCADORA** autoriza e consente o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Quarto - A **LOCATÁRIA** poderá tratar os dados da **LOCADORA** de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da **LOCADORA** relativas ao tratamento de Dados Pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

Parágrafo Quinto - A **LOCADORA**, na assinatura desse contrato, dá consentimento e cede espontaneamente o uso gratuito do direito de sua imagem, voz, nome e dados, para a **LOCATÁRIA**, que poderá utilizar esses dados em gravações audiovisuais internas e externas. Os dados serão armazenados por tempo indeterminado ou por determinação da autoridade nacional de proteção de dados, podendo ser utilizados para criação e divulgação de conteúdos institucionais em mídias sociais e em mídias impressas.

Parágrafo Sexto - A qualquer momento a **LOCADORA** poderá solicitar informações, correções, anonimização, bloqueio ou eliminação, portabilidade dentre outras, de acordo com a LGPD, sobre seus dados pessoais mediante requisição formal ao departamento pessoal. Pedidos de exclusão observarão os prazos e as obrigações decorrentes desse contrato de prestação de Serviços Autônomos.

Parágrafo Sétimo - A **LOCADORA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **LOCATÁRIA** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **LOCADORA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato

contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta,

incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, que pode ser encontrado no site da **LOCATÁRIA**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a **LOCADORA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A **LOCADORA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **LOCATÁRIA** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **LOCATÁRIA**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

A **LOCADORA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até

5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Único – A **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA MANUTENÇÃO

A **LOCADORA** se compromete contra quaisquer vícios ou defeitos no material empregado.

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência deste contrato a **LOCADORA** prestará assistência preventiva e corretiva, no local da instalação, sem ônus para a **LOCATÁRIA**;

Parágrafo Segundo - Comunicado o defeito a **LOCADORA**, esta terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para solucionar o problema;

Parágrafo Terceiro - Caso não seja possível efetuar o conserto no prazo acima indicado, a **LOCADORA** deverá fornecer equipamento de reserva, com características e funcionalidades similares, até a reposição do material.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Itaquaquecetuba/SP, em 07 de dezembro de 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS


Jorge Urpia
Presidente
INTS - Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

LBGS GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Ana Patricia Barreto Palma
CPF: 010.533.015-50
Gestora Operacional
INTS - Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

NOME:

CPF:

NOME: Ricardo Corona

CPF: 148.179.158-38

